GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.664 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1979

"Autoriza a celebração de convênio com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo para emissão de Carteiras - de Trabalho e Previdência Social".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo,com vistas à emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social no Município de Indaiatuba nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de fevereiro de 1979.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PARA O FIM ESPECÍFICO DE EMISSÃO DE CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL AOS TRABALHADORES DO CITADO MUNICÍPIO.

A Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob doravante denominada DRT/São Paulo, representada pelo seu Titular, o Delegado Regional do Trabalho, DR. VINICIUS FERRAZ TORRES, e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, inscrita no CGC/MF sob o nº44.733.608/0001-81, doravante denominada de Prefeitura, representada pelo Prefeito Municipal, DR.CLAIN FERRARI, resolvem firmar o presente Convênio para o fim específico de emissão e entrega de Carteiras de Trabalho e Previdência Social aos interessados da municipalidade, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DRT terá sob sua responsabilidade o fornecimento de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, de acordo com o Artigo 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452 de 1º de maio de 1.943.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Prefeitura emitirá as Carteiras de Trabalho e Previdência Social obedecendo aos requisitos expressos no Decreto-Lei nº5.452 de 1º de maio de 1.943, alterada pelos Decretos-Leis nº229, de 28 de fevereiro de 1.967 e nº976, de 10 de outubro de 1.969.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura se responsabiliza pelo fornecimento de material de expediente e de local adequado, móveis e pessoal necessário à execução dos serviços, além da despesa de porte postal com a expedição de boletim Mensal de Emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA - O beletim referido na cláusula anterior deverá ser extraído em 2 (duas) vias, remetida a original à Subdelegacia de Trabalho de Campinas, situada à Rua Sebastião de Souza, nº341, na cidade de Campinas, no período compreendido entre os dias 22 a 30 do mês subsequente, para fins estatísticos, e arquivada a cópia no local da expedição.

CLÁUSULA QUINTA - A DRT suprirá a Prefeitura com fichas de declaração, de acordo com o modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, assumindo, também, as despesas de transporte,ou porte postal, com a remessa do material aludido nesta e na primeira cláusula deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - É, ainda, responsabilidade da DRT/São Paulo o treinamento de pessoal que executará os serviços, bem como a orientação e supervisão dos trabalhos objeto do presente documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das Partes, com aviso prévio de 06(seis) meses, assim alterado, prorrogado ou anulado mediante ajuste entre as Partes convenentes. Em caso de inadimplemento das condições ora conveniadas,o presente instrumento será, de imediato, rescindido, por denúncia da parte prejudicada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DITAVA - Fica eleito o Foro Federal da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente da execução do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente convênio, em seis vias, perante as testemunhas abaixo, os signatários.

Prefeito Municipal de Indaiatuba, Dr. Clain Ferrari

Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, Dr. Vinicius Ferraz Torres.

Testemunhas:

WALTER ALBERTO FERRAREZZI

DR.FERNANDO STEIN